



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 16

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-É o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública e a executar o calçamento a paralelepípedos, de quatro mil metros quadrados (4.000 mts²) de vias públicas desta cidade.

§ Único :-São as seguintes ruas a serem calçadas:

Rua Alfredo Engler, também conhecida por Floriano Peixoto, trecho compreendido entre as ruas D. Julia Bueno e Cel. José Alves Guedes.

Travessas do Jardim Público local, ficando o restante a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 2º:-A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de crédito adicional a ser oportunamente solicitado pelo Executivo, e será coberto com a contribuição do Município e com a Arrecadação da Taxa de Execução de calçamento, nos termos da legislação correspondente em vigor no Município de Mogi-Mirim, que será aplicada a este Município.

Artigo 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 14 de maio de 1956.



Prefeito Municipal.

Publicado por esta Secretaria na data supra.



Secretário Municipal.